



CONGRESSO NACIONAL

1	ME V ETJQUETA
00108	

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2	DATA
3	14/03/2013

3	PROPOSIÇÃO
MEDIDA PROVISÓRIA N. 609/2013	

4	AUTOR
MOREIRA MENDES	

N.º PRONTUÁRIO
049

6	1- ☐ SUPRESSIVA	2- ☐ SUBSTITUTIVA	3- ☒ MODIFICATIVA	4- ☐ ADITIVA	9- ☐ SUBSTITUTIVO GLOBAL
---	--	--	---	-------------------------------------	---

0	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
---	--------	-----------	--------	--------

TEXTO

Dê-se ao inciso XXIII do art. 1º da Medida Provisória nº 609 de 08 de Março de 2013 a seguinte redação:

Art. 1º

XXIII – óleo de soja classificado no código 1507.90.11 ;

JUSTIFICATIVA

Esta Medida Provisória tem por objetivo desonerar os produtos que compõem a cesta básica do consumidor brasileiro, de forma que a desoneração deve se restringir aos produtos assim referenciados.

Não é objetivo desta desoneração os demais produtos da cadeia da soja, que não sejam componentes da cesta básica e portanto não destinados a Indústria não alimentícia .

ASSINATURA

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 14/03/2013 às 17:55
Guilherme D. Moura 25/03/13